



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2012-PMM

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 088/2011-
PMM, DE 28 DE DEZEMBRO DE
2011, QUE CRIA AS JUNTAS DE
JULGAMENTO E DE RECURSOS
FISCAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o Art. 6º, caput e §4º, e o Art. 16, da Lei Complementar nº 088/2011-PMM, de 28 de dezembro de 2011, cujos dispositivos passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 6º A Junta de Recursos Fiscais será composta de 02 (duas) Câmaras, integradas por 04 (quatro) membros em cada uma, para mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, com escolha de acordo com os seguintes critérios:

I – 02 (dois) contribuintes, indicados em sistema de rodízio, representantes de classes de atividades econômicas;

II – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, servidores efetivos, com reconhecido conhecimento em matéria tributária.

.....

§4º O membro da Junta de Recursos Fiscais, incluindo Presidente, Secretário e Procurador, terá remuneração mensal equivalente a 03 (salários mínimos).

.....

Art. 16 Recebido, protocolado e tombado o processo na Secretaria da Junta de Recursos Fiscais, no dia útil seguinte, será sorteado o relator que se incumbirá da análise e manifestação conclusiva.”

Art. 2º Permanecem vigentes todos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 088/2011-PMM, de 28 de dezembro de 2011, não revogados ou alterados por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio, LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP., 04 de ABRIL de 2012.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ